



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Econômico p/ Carreira Jurídica 2018 (Curso Regular) - Prof. Natalia Braga

Professor: Natalia Riche

AULA 00

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. CRONOGRAMA	3
3. ASPECTOS GERAIS DE DIREITO ECONÔMICO.....	5
3.1. Conceito e objeto	8
3.2. Fontes	9
3.3. Normas	10
3.4. Competência	11
4. RESUMO DO CONCURSEIRO	21
5. JURISPRUDÊNCIA.....	23
6. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS.....	24
7. QUESTÕES COMENTADAS.....	29



1. APRESENTAÇÃO

Hoje iniciamos mais uma etapa rumo à aprovação! A preparação para a prova, se feita com dedicação, já os coloca um passo à frente de muitos candidatos.

Meu nome é Natália Riche, sou Procuradora da Fazenda Nacional e acompanharei vocês durante toda essa jornada. Vamos estudar com detalhes tudo que será cobrado na disciplina Direito Econômico.

No que se refere à nossa matéria, os editais para os concursos geralmente são semelhantes, por isso inseri exercícios das principais bancas, a fim de que vocês saibam como o tema é abordado por cada uma delas.

Embora o Direito Econômico não seja uma disciplina tão comum, seu estudo é de extrema importância para os concursos públicos. Por isso, façam a parte de vocês, assistam às aulas, resolvam os exercícios e, principalmente, confiem no material, pois isso será um grande diferencial na hora da prova.

O Direito Econômico é uma disciplina interessante e não é extensa. Portanto, iniciando nossos estudos com antecedência conseguiremos esgotá-la e chegar no dia da prova com todos os pontos importantes na "ponta da língua".

Quanto ao nosso concurso, vocês já devem conhecer um pouco a respeito das provas e sabem o quanto os concursos são disputados. Sua opção por se preparar com o Estratégia Concursos é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado, preparação da equipe e de comprometimento dos professores. E nunca é demais ressaltar que toda a equipe que estará ao lado de vocês nessa jornada é composta por professores que já foram aprovados nos maiores concursos jurídicos do país, como magistratura, Ministério Público e Procuradorias, ou seja, somos todos futuros colegas e um dia estivemos sentados do outro lado da tela, assim como vocês.

Por fim, gostaria apenas de deixar registrado que muitas vezes ver seu nome na lista de aprovados parece um sonho distante, algo impossível de se concretizar, mas, acredite em mim, só depende de você e do seu comprometimento. Costumo dizer sempre aos meus alunos que nessa jornada de concursos públicos, ninguém precisa saber tudo para ser aprovado, pois os que permanecem no caminho muitas vezes são os mais persistentes e que acreditam em si mesmos.



2. CRONOGRAMA

O cronograma apresentado abaixo nos permitirá cobrir todo o conteúdo de Direito Econômico, enfatizando sempre os aspectos mais importantes e as questões atuais acerca do tema.

Aula 00	Apresentação. Cronograma. Aspectos gerais de direito econômico. Conceito. Objeto. Fontes. Normas. Competência.
Aula 01	Atividade econômica. Sujeitos econômicos. Sistemas econômicos. Ordem econômica: aspectos gerais. A ordem econômica na CF/88. Regime político.
Aula 02	Ordem constitucional econômica: fundamentos e objetivos. Princípios.
Aula 03	Liberalismo e intervencionismo. Intervenção do Estado no domínio econômico. Intervenção indireta. Regulação da atividade econômica. Fiscalização, incentivo e planejamento estatais. CIDE.
Aula 04	Investimentos estrangeiros. Ordenação dos transportes e incentivo ao turismo. Intervenção na propriedade. Política agrícola e fundiária. Parcerias Público-privadas.
Aula 05	Agências reguladoras. Agências executivas.
Aula 06	Intervenção direta. Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas. Prestação de serviços públicos. Concessão e permissão de serviço público. Monopólios.
Aula 07	Ordem econômica internacional. Organizações Internacionais (ONU, GATT, OCDE, FMI, Banco Mundial, BID) Ordem econômica regional. Mercosul. União Europeia. TRIPS.
Aula 08	Infrações ao comércio exterior. Instrumentos de defesa comercial. Condutas desleais (Dumping e medidas compensatórias) Disciplina das medidas de salvaguarda.
Aula 09	Lei antitruste- Defesa da Concorrência (Lei 12. 529/11). Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
Aula 10	Infrações à ordem econômica. Processos administrativos



para prevenção, apuração e repressão. Atos de Concentração.

Encerrada a apresentação, vamos iniciar nossos estudos. Lembro a vocês que essa primeira aula, embora seja demonstrativa, já começa a explorar o conteúdo do nosso programa e, portanto, é de extrema importância.

Analise o material, e encontrem a sua melhor forma para fixar o conteúdo. Sugiro que escrevam os principais tópicos em um resumo e revisem tudo no final. Ao ler cada um dos tópicos, tentem lembrar tudo que viram a respeito e se notarem que esqueceram, tentem reler apenas a parte correspondente no material, já que muitas vezes falta tempo para revisar tudo exaustivamente.

Desde já me coloco à disposição para ajudá-los não só com a matéria, mas também com dicas de estudo e memorização. Se tiverem disciplina e dedicação, o material será o suficiente para que obtenham um excelente resultado. Espero que vocês gostem e optem por se preparar conosco.

Agora vamos ao que interessa. Mãos à obra!



3. ASPECTOS GERAIS DE DIREITO ECONÔMICO

Desde a antiguidade existiam regras que buscavam disciplinar fenômenos relacionados à economia. Não se podia à época, contudo, falar-se em direito econômico propriamente dito. Conforme veremos, a ideia de direito econômico está intimamente associada à noção moderna de Estado, assim como ao reconhecimento de que o mercado não é capaz de autorregular-se.

Naquela época, portanto, não faria muito sentido a questão sobre o grau e espécie de intervenção do Estado na economia – razão pela qual não havia um ramo do direito dedicado ao tema. A própria etimologia do termo economia aponta nesse sentido (*oikos nomos* – regras para a administração do lar)

Com o surgimento do Estado moderno e do desenvolvimento da economia enquanto ciência, a discussão sobre a relação entre Estado e atividade econômica começa a ganhar relevo, sob a forma do liberalismo clássico.

O liberalismo clássico (ou liberalismo econômico) somente admitia a intervenção do Estado na economia de forma bastante reduzida (alguns autores inclusive classificam o liberalismo econômico como não intervencionista), pois partia do pressuposto de que quanto maior fosse o nível de liberdade garantido aos agentes privados no desempenho de suas atividades econômico-comerciais (leia-se livre iniciativa), maior seria o crescimento da economia de um país. Ainda que o liberalismo clássico possua suas nuances, pode-se dizer que, em linhas gerais, essa corrente de pensamento defende que os fenômenos econômicos são regidos por leis quase tão precisas quanto as leis das ciências físicas e da natureza, razão pela qual a intervenção estatal apenas tenderia a perturbar a “ordem natural” da economia.

OS FISIOCRATAS

Escola do pensamento econômico francês do século XVIII, considerada como uma das primeiras tentativas de se formular uma teoria científica da economia.

Ainda que algumas ideias dos fisiocratas tenham se mostrado falhas – principalmente a associação da riqueza de um país única e exclusivamente ao valor das terras – trata-se de uma referência importante, pois introduz a ideia de que a economia obedeceria a leis da natureza, tal como outras ciências, e.g., a física.

A máxima fisiocrata era “laissez-faire, laissez-passer, le monde va de lui-même” (deixe fazer, deixe passar, que o mundo caminha por si só) – que pode ser assim interpretada: devemos defender a liberdade de produção e de circulação de bens (comércio) pois o mundo econômico possui leis precisas que prescindem de qualquer intervenção.



ADAM SMITH E A RIQUEZA DAS NAÇÕES

Apesar da importância da escola fisiocrata, quando nos referimos ao liberalismo clássico temos em mente principalmente as ideias de Adam Smith, considerado o fundador dessa corrente.

A premissa central do pensamento de Adam Smith, expresso em sua obra clássica, "A Riqueza das Nações", é a de que os indivíduos, mesmo que agindo com base no autointeresse, terminam por contribuir para o crescimento econômico do país.

É dele a famosa ideia da mão invisível, segundo a qual o mercado seria guiado pela lei da oferta e da procura e encontraria seu equilíbrio pela atuação dos próprios agentes econômicos, sem a necessidade de um agente coordenador, muito menos interventor (que seria o Estado).

Esse modelo fundamentou o funcionamento da economia até o final do século XIX, quando as deficiências do liberalismo clássico tornaram-se mais evidentes, levando os Estados a procurarem desenvolver regulações sistemáticas para as atividades econômicas. Vejamos aqui dois exemplos: Europa e Estados Unidos.

Na Europa, predominava um modelo de liberalismo em que o Estado atuava apenas para adquirir novas colônias como forma de garantir mercado para as indústrias de seu país e obter insumos baratos para sua produção industrial. Conforme os territórios a serem conquistados foram tornando-se escassos, esse modelo de capitalismo imperialista foi chegando a seu limite, ao mesmo tempo em que os conflitos entre potências europeias em busca de novas colônias aumentava (especialmente entre países que haviam iniciado anteriormente sua expansão colonial e países cuja expansão colonial ocorreu de forma tardia, como a Alemanha), desembocando posteriormente na Primeira Guerra Mundial.

Nos Estados Unidos, o liberalismo clássico também mostrou-se falho. Ao invés do predomínio da livre concorrência, percebia-se no país um número cada vez maior de monopólios, levando ao surgimento do Sherman Act - uma Lei Antitruste que busca evitar a exploração dos trabalhadores, bem como a elevação exacerbada de preços. Todavia, a dissolução dos monopólios gerou grande circulação das ações de empresas, o que se mostrou problemático, haja visto que à época não havia uma regulação devidamente estabelecida para o mercado financeiro. Daí resultaram crises econômicas, com destaque para a queda da bolsa de Nova Iorque em 1929.

Duas lições podem ser extraídas dos casos das economias europeia e norte-americana no período do final do século XIX para o começo do século XX: **(i) o mercado não é capaz de regular a si mesmo; (ii)**



alguma intervenção do estado na economia (ainda que regulatória) faz-se necessária.

Teremos, a partir de então, as primeiras tentativas sistemáticas de intervenção do Estado na economia.

Nos **Estados Unidos** pós-crise de 1929, ganharam força as teses de **John Maynard Keynes**, que buscava corrigir as falhas de mercado por meio da intervenção estatal. Caberia ao Estado atuar como indutor do crescimento com vistas a conduzir o país ao pleno emprego.

Na **Europa** do pós-guerra, desenvolveu-se o **Estado de bem-estar social (Welfare State)** que associou a promoção de política social ao desenvolvimento econômico de um país – inclusive como forma de se contrapor à expansão do regime socialista.

A crítica mais dura – e mais radical – ao liberalismo econômico ocorreu nos **países socialistas**, sob inspiração do pensamento de **Karl Marx** entre outros. Tais países desenvolveram um modelo planejado de economia com forte intervenção estatal e pouco espaço para a autonomia individual e à iniciativa privada. Tal modelo, naturalmente, não se sustentou com o passar do tempo.

Por fim, mesmo os países em desenvolvimento desenvolveram sua crítica ao liberalismo. Por meio da **teoria de substituição de importações** da Comissão Econômica para a América Latina (**CEPAL**), defendeu-se que tais países apenas conseguiriam desenvolver suas economias caso houvesse alguma forma de intervenção do Estado que permitisse o desenvolvimento da indústria nacional e a diminuição da dependência de produtos manufaturados vindos dos países do primeiro mundo.

Importante notar que, junto com essas novas concepções acerca da relação entre estado e atividade econômica vieram novas regulações jurídicas, que não somente reconheciam a insuficiência do direito privado para regulamentar fenômenos como o desemprego e as crises econômicas, como também implicavam a revisão de “dogmas” do liberalismo, e.g., a concepção absoluta do direito de propriedade, sendo incorporado a este instituto a noção de função social. Os direitos dos trabalhadores também passaram a ter tratamento específico, merecendo destaque as **Constituições mexicana (1917) e de Weimar (1919)**, nas quais se percebe um forte teor social. Surgia, assim, a codificação do direito econômico.

O reconhecimento de que o mercado é falho também ocorrera no plano internacional. Especialmente após o fim da Segunda Guerra Mundial, diversas organizações foram criadas com lastro nessa premissa. Apenas para citar algumas: Banco Mundial (fomentar o desenvolvimento de países do então terceiro mundo), Fundo Monetário Internacional (socorrer países em dificuldades financeiras); Acordo Geral e Tarifas e Comércio e,



posteriormente, Organização Mundial do Comércio (estabelecer regulações para o comércio internacional).

Mais adiante analisaremos concepções contemporâneas da atuação estatal, especialmente aquelas voltadas para a ideia de regulação da economia (ao invés de uma intervenção direta). Passemos agora ao conceito e objeto do direito econômico.

3.1. Conceito e objeto

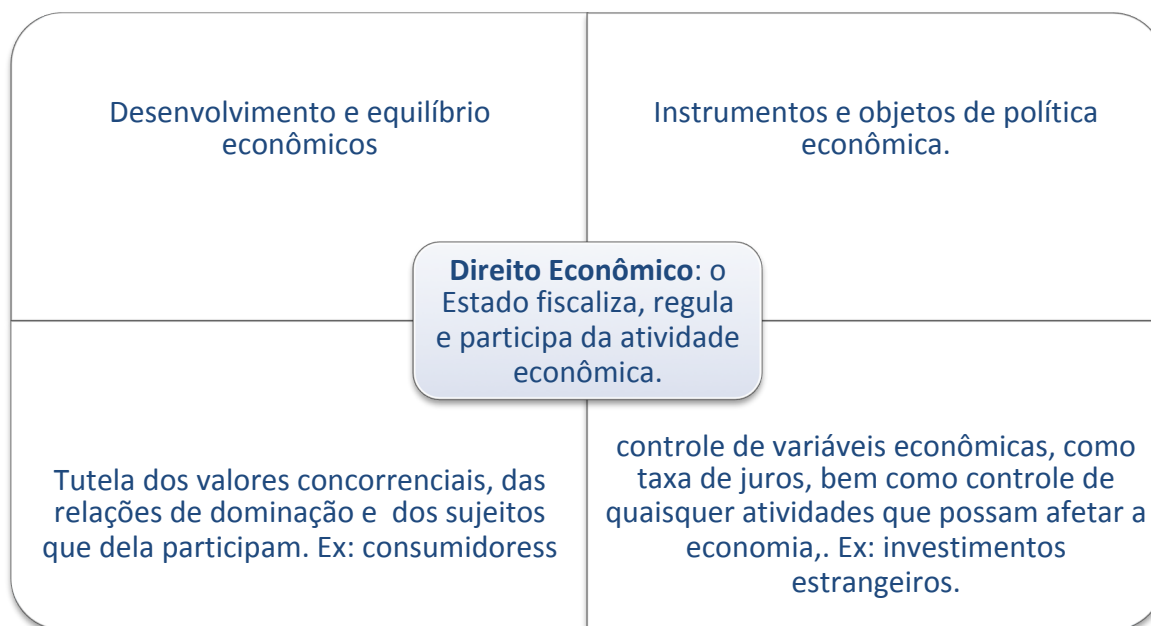
Agora que já fizemos uma breve contextualização histórica sobre o Direito Econômico, vamos tratar do seu conceito e objeto.

Para isso, trago a definição dada por Eros Roberto Grau:

"sistema normativo voltado à ordenação do processo econômico mediante a regulação, sob o ponto de vista macrojurídico, da atividade econômica, de sorte a definir uma disciplina destinada à efetivação da política econômica estatal".

Em outras palavras, o Direito Econômico é a disciplina que cuida das normas que serão aplicadas pelo Estado nas práticas econômicas, incluindo os meios de políticas de intervenção no domínio econômico, regulação, fiscalização e participação estatal na atividade econômica, bem como a disciplina das relações de dominação, como os monopólios e a tutela dos sujeitos dessas relações, coibindo condutas ilícitas dos agentes econômicos.

A partir dos conceitos acima, é possível definir várias áreas de atuação do Direito Econômico:





Por fim, destaco que de acordo com maioria da doutrina, nossa matéria faz parte do **direito público** justamente por ter em sua essência a **política econômica estatal**.

Embora o direito econômico também regule as atividades privadas, impondo limites à autonomia da vontade, outros fatores justificam sua localização no ramo do direito público: **i)** regulação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Estado; **ii)** rege condutas de instituições públicas, agências reguladoras e outras; **iii)** imposição de obrigações fundamentadas no interesse sociais.

3.2. Fontes

Esse tema é pouquíssimo cobrado nas provas, de modo que não vale a pena perdermos muito tempo nessa análise.

Elaborei uma pequena síntese para sistematizar nosso estudo, pois foge ao escopo de nossa matéria discorrer sobre os conceitos de fontes formais, fontes materiais, leis, decretos etc.

De qualquer modo, caso apareça alguma questão, basta que vocês tenham em mente conceitos abaixo, que esgotam a matéria. Vamos lá:



Fontes

1) Leis Complementares: matérias expressamente previstas na CF.

=>Desenvolvimento regional (art.43, §1)

=>Sistema Financeiro Nacional (art. 192)

=>Tratamento favorecido a pequenas empresas (art. 146,

III, d)

2)CF

3)Leis ordinárias

4)Tratados Internacionais

5)Normas infralegais: decretos, portarias

3.3. Normas

As normas de Direito Econômico são caracterizadas por seu caráter programático, ou seja, tem por objetivo traçar os fins públicos a serem alcançados pelo Estado.

Importante ressaltar que as normas programáticas tem força jurídica vinculante (revogam os atos normativos anteriores que disponham em sentido colidente com o princípio que substanciam; carregam um juízo de inconstitucionalidade para os atos normativos) e aplicação mediata (não produzem todos os seus efeitos desde a sua vigência, exigindo a aprovação de leis infraconstitucionais, bem como programas sociais, para obter sua plena eficácia).

Outra característica relevante é a utilização de tipos e conceitos indeterminados, que são caracterizados por um elevado grau de abstração, permitindo uma maior adequação da norma à realidade.

A dinamicidade da economia também exige que as normas possuam uma maior flexibilidade, mobilidade e mutabilidade. Ressalta-se, inclusive, que existem várias exceções ao princípio da legalidade, com o intuito de se adequar à realidade econômica(instável e dinâmica).

Ex: possibilidade de alteração da alíquota do Imposto de Importação por ato do Poder Executivo.

CTN

art 41

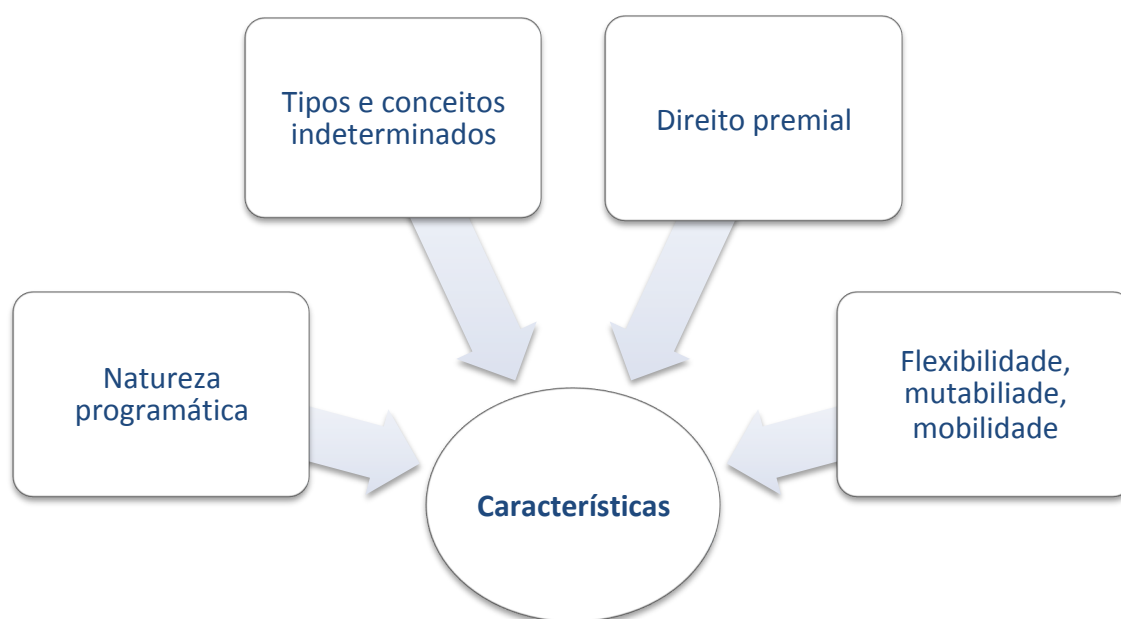
O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.



Atenção!

As normas de direito econômico, em regra, buscam estimular a realização de uma determinada atividade pelos agentes econômicos, por meio do oferecimento de uma recompensa ou prêmio (direito premial).

Ex: benefícios fiscais.



3.4. Competência

Nos termos da Constituição Federal, a competência para legislar sobre Direito Econômico é concorrente da União, dos Estados e do DF.

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico

Importante ressaltar que existem matérias de competência privativa da União. Nesse caso, prevalece a regra específica (competência privativa) sobre a regra geral (competência concorrente).

Ex: O artigo 22 dispõe que compete privativamente à União legislar sobre: **i)** sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais; **ii)** política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores; **iii)** comércio exterior e interestadual.

Nesse sentido:

A regra que confia privativamente à União legislar sobre 'sistema monetário' (art. 22, VI) é norma especial e subtrai, portanto, o direito monetário, para esse efeito, da esfera material do direito econômico, que o art. 24, I, da CR inclui no



campo da competência legislativa concorrente da União, do Estados e do Distrito Federal. (STF-RE 291.188-DJ em 14/11/02)



➔ pela interpretação do art. 24, I, os municípios não possuem competência concorrente para legislar sobre direito econômico.

Existem outros fundamentos para negar tal competência aos municípios:

- não cabe legislação suplementar municipal que trate de normas gerais, pois nos termos do art. 24, §3, essas normas somente poderão ser federais ou estaduais. Assim, a competência do município não é autônoma, pois irá suplementar uma lei prévia da União ou dos estados.

- a expressão “no que couber” significa que uma das condições para que o município exerça competência suplementar é a existência de interesse local.

Prestem bastante atenção nesse ponto, pois embora a Constituição não mencione os municípios no *caput* do artigo 24, alguns autores defendem que eles podem legislar sobre direito econômico, baseando-se em uma interpretação sistemática do art. 30, II, da CF (“compete aos municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber”).

A controvérsia é grande, inclusive entre as bancas examinadoras. O Cespe e a FGV já consideraram errada uma assertiva que afirmava que os municípios não possuem competência concorrente.

Portanto, se houver uma questão objetiva mais bem elaborada ou uma questão subjetiva, lembrem-se da divergência doutrinária.

Por sua vez, o §1 do art. 24, dispõe que no âmbito da legislação concorrente, a União estabelecerá **normais gerais** sobre a matéria.





A função das normas gerais é dar unidade federativa para as matérias previstas no artigo 24, entretanto, nada impede que certas matérias sejam reguladas de forma específica no âmbito federal. Portanto, a competência da União para editar normas gerais não afasta sua competência própria para suplementar tais normas gerais, no âmbito de sua atuação funcional e geográfica.

→ a competência da União não exclui a competência **suplementar dos estados e do DF** (art. 24, § 2º), portanto, eles poderão estabelecer normas específicas de Direito Econômico.

→ se não existirem normas gerais estatuídas pela União, os **estados e o DF** exercerão a competência legislativa plena (art. 24, § 3º).

→ a superveniência da lei federal **suspenderá a eficácia** da lei estadual ou distrital, **no que lhe for contrária**. (art. 24, § 4º).

Observem que o artigo fala de suspensão e não de revogação, portanto, se houver alteração da lei federal que elimine o conflito, o dispositivo da lei estadual ou distrital voltará a ter eficácia. Essa questão é recorrente em provas de concursos.

Para finalizar nosso estudo, elaborei um quadro com competências previstas na Constituição que abordam a matéria econômica e selecionei as principais jurisprudências sobre o tema.

Competência legislativa concorrente (art. 24)	
direito econômico	
produção e consumo	Ex: Código de Defesa do Consumidor (federal) Leis que tratam da inclusão de devedores em cadastros de proteção crédito (competência suplementar estadual)



Competência legislativa privativa da União (art. 22)	
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;	Obs: Nos termos do art. 21, XII, "b" é competência administrativa exclusiva da União "explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos". Nos termos do art. 21, XI "compete exclusivamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais" STF –ADI 3847/SC
VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;	Obs: Nos termos do art. 21, VII e VIII, a competência administrativa para tratar de moeda e câmbio é exclusiva da União. STF-RE 291188/RN
VIII - comércio exterior e interestadual;	Obs: STF- ADI 2280/MT; ADPF 101/DF.
IX - diretrizes da política nacional de transportes;	



X- regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;	
XI - trânsito e transporte;	Obs: Nos termos do art. 21, XII, "c" "a" "f", compete exclusivamente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território; e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; f) os portos marítimos, fluviais e lacustres"
XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;	
XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;	
XX - sistemas de consórcios e sorteios;	
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;	
XXIX - propaganda comercial.	

Jurisprudência

1) Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Governador do Estado de São Paulo. 3. Lei Estadual nº 10.307, de 06 de maio de 1999. **Fixação de distância mínima para a instalação de novas farmácias e drogarias.** 4. Inconstitucionalidade formal. Norma de interesse local editada pelo Estado-



membro. 5. **Inconstitucionalidade material. Descumprimento do princípio constitucional da livre concorrência.** Precedentes. 6. Ação direta procedente (STF-ADI 2327/SP, DJ em 22/08/03)

Importante!! O julgado acima tratou da competência para cuidar do tema, no que se refere ao mérito da questão, o STF editou a **Súmula Vinculante 49**, segundo a qual **ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.**

Cuidado para não confundir!!

No que se refere a **limitação da distância entre postos de gasolina**, o STF entende que é possível a fixação, por lei municipal, de distância mínima entre postos de revenda de combustíveis, **por motivo de segurança**, inexistindo ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência (STF-AGRE717883) Nesse sentido:

" Postos de gasolina. **Atividade de alto risco** que justifica o prudente distanciamento, na mesma área geográfica, de estabelecimentos congêneres. Inexistência de inconstitucionalidade do art. 3º, letra b , da Lei 2.390, de 16.12.74, do Município de Belo Horizonte (MG). RE conhecido, mas improvido." (RE 204.187MG, Rel. Min. Ellen Gracie).

"ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. SUPERVENIÊNCIA DE LEI (LEI Nº 6.978/95, ART. 4º, § 1º) EXIGINDO DISTÂNCIA MÍNIMA DE DUZENTOS METROS DE ESTABELECIMENTOS COMO ESCOLAS, IGREJAS E SUPERMERCADOS. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, IV; 5º, XIII E XXXVI; 170, IV E V; 173, § 4º, E 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incisos XXII e XXIII do artigo 5º não prequestionados. Requerimento de licença que gerou mera expectativa de direito, insuscetível -- segundo a orientação assentada na jurisprudência do STF --, de impedir a incidência das novas exigências instituídas por lei superveniente, inspiradas não no propósito de estabelecer reserva de mercado, como sustentado, mas na necessidade de ordenação física e social da ocupação do solo no perímetro urbano e de controle de seu uso em atividade geradora de risco, atribuição que se insere na legítima competência constitucional da Municipalidade. Recurso não conhecido." (RE 235.736/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão).

2) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DE MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA. INTERESSE LOCAL. POSSIBILIDADE. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 610.221, da relatoria da ministra Ellen Gracie, reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a competência dos Municípios para legislar sobre o **tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias**. Na oportunidade, esta nossa Casa de Justiça reafirmou a jurisprudência, no sentido de que **os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e



rapidez aos usuários de serviços bancários. 2. Agravo regimental desprovido. (STF-RE 25417/RS AgR, DJ em 17/05/11)

3) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. LEI MUNICIPAL. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INTERESSE LOCAL. EXISTÊNCIA DE LEI DE ÂMBITO NACIONAL SOBRE O MESMO TEMA. CONTRARIEDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A Lei Municipal n. 8.640/00, ao proibir a circulação de água mineral com teor de flúor acima de 0,9 mg/l, pretendeu disciplinar sobre a proteção e defesa da saúde pública, competência legislativa concorrente, nos termos do disposto no art. 24, XII, da Constituição do Brasil. 2. **É inconstitucional lei municipal que, na competência legislativa concorrente, utilize-se do argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em texto normativo de âmbito nacional.** Agravo regimental a que se nega provimento. (STF-RE 596489/RS AgR, DJ em 19/11/09)

4) Súmula Vinculante 38: É competente o **Município** para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial**.

5) Competência do município para legislar em matéria de **segurança em estabelecimentos financeiros.** Terminais de autoatendimento. (STF-ARE784.981AGr-DJ em 17/03/15)

6) Não vislumbro, no texto da Carta Política, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre a **extensão da gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas compreendidas na faixa etária entre sessenta e sessenta e cinco anos.** Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em **competência material** – que lhe reservou a própria CR – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de **interesse eminentemente local**. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria CR, somente por esta pode ser validamente limitada”.(STF-RE 702848-DJ em 15/05/13)

7) Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da **livre concorrência** lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

8) A titularidade dos serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, nos termos do art. 21, XII, e, da CF, é da **União**.**



É possível a desestatização de serviços públicos já explorados por particulares, de responsabilidade da União, conforme disposto no art. 2º, § 1º, b, parte final, da Lei 9.491/1997. (STF-MS 27156-DJ em 05/12/08)

9) Lei 12.775/2003 do Estado de Santa Catarina. Competência legislativa. Sistema financeiro nacional. Banco. Agência bancária. **Adoção de equipamento que, embora indicado pelo Banco Central, ateste autenticidade das cédulas de dinheiro nas transações bancárias.** Previsão de obrigatoriedade. Inadmissibilidade. Regras de fiscalização de operações financeiras e de autenticidade do ativo circulante. **Competências exclusivas da União.** Ofensa aos arts. 21, VIII, e 192 da CF. (STF-ADI 3515-DJ em 29/09/11)

10) Lei estadual que disponha sobre **bloqueadores de sinal de celular em presídio invade a competência da União** para legislar sobre telecomunicações. (ADI 4861, DJ em 03/08/16)

11) Art. 1º, caput e § 1º, da Lei 5.934, de 29-3- 2011, do Estado do Rio de Janeiro, o qual dispõe sobre a possibilidade de **acúmulo das franquias de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia**, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes. **Competência privativa da União** para legislar sobre **telecomunicações**. Violação do art. 22, IV, da CF. (ADI 4649 MC, DJ em 21/11/11)

12) A lei distrital, ao **obrigar as empresas concessionárias, prestadoras de serviços de telefonia fixa, a individualizar determinadas informações nas faturas**, dispôs sobre matéria de **competência privativa da União**. (...) conforme afirma o requerente, não há lei complementar que, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição, autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questão específica em matéria de telecomunicações. Com essas breves considerações, voto no sentido da procedência desta ação direta, com a consequente declaração de inconstitucionalidade da Lei distrital 3.426/2004. (ADI 3.322, DJ em 29/03/11)

13) **Competências legislativas exclusivas da União.** Ofensa aparente ao art. 22, I e XI, da CF. (...) Aparenta inconstitucionalidade, para efeito de liminar, a lei distrital ou estadual que dispõe sobre **obrigatoriedade de equipar ônibus usados no serviço público de transporte coletivo com dispositivos redutores de estresse** a motoristas e cobradores e de garantir-lhes descanso e exercícios físicos. (ADI3671 MC DJ em 28/11/08)

14) Formalmente inconstitucional a lei estadual que cria **restrições à comercialização, à estocagem e ao trânsito de produtos agrícolas**



importados no Estado, ainda que tenha por objetivo a proteção da saúde dos consumidores diante do possível uso indevido de agrotóxicos por outros países. A matéria é predominantemente de **comércio exterior e interestadual**, sendo, portanto, de competência privativa da **União** (CF, art. 22, inciso VIII). (ADI 3813, DJ em 20/04/15)

15) Ação direta de inconstitucionalidade contra a integralidade da Lei estadual 8.299, de 29-1-2003, que dispõe sobre **escoamento do sal marinho** produzido no Rio Grande do Norte. (...) Suspensão gradativa do escoamento de sal marinho não beneficiado para outras unidades da Federação. Inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da lei impugnada por usurpação de **competência privativa da União** (art. 22, VIII, da Constituição). (ADI 2866, DJ em 06/08/10)

16) Causa perplexidade a convivência, no ordenamento jurídico, da **proibição local para a comercialização de amianto da variedade crisotila** – art. 1º da Lei estadual 12.684/2007 – com a permissão, abrangente, para o exercício de tal atividade – art. 2º da Lei 9.055, de 1º-1-1995, regulamentada pelo Decreto 2.350, de 15-10-1997. Em outras palavras, em âmbito nacional, a comercialização daquele tipo de amianto é admitida, mas proibida no Estado de São Paulo. O problema relatado pela arguente é que parte da produção do amianto tem de trafegar pelo Estado de São Paulo para chegar ao destino, ato que vem sendo embaraçado por autoridades que – embora aplicando a lei estadual – ignoram a autorização contida na lei federal. (...) Observem caber à **União** legislar privativamente sobre transporte – e, a meu ver, aí se encontra inserido o transporte de cargas perigosas, como o amianto – e sobre comércio interestadual e internacional. Reparem inexistir lei complementar delegando aos Estados a disciplina do tema, como se poderia cogitar ante a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei Maior. (...) A regulação do **comércio interestadual** é inequivocamente de alcance amplo e geral. Se cada Estado impuser restrições ao comércio, ora vedando o acesso aos próprios mercados, ora impedindo a exportação por meio das regiões de fronteiras internacionais, será o fim da Federação. Daí o constituinte ter atribuído à União tais temas. (ADPF 234 MC, DJ em 06/02/12)

17) É **inconstitucional lei estadual** que disponha sobre a **segurança de estacionamentos** e o regime de contratação dos funcionários.

É **inconstitucional lei estadual** que **exija que os supermercados do Estado ofereçam empacotadores** para os produtos adquiridos.

Inconstitucionalidade de lei estadual que estabeleça exigências nos rótulos dos produtos em desconformidade com a legislação federal. (Informativo 871 do STF)



18) Lei estadual pode conceder meia-entrada em eventos culturais e desportivos para menores de 21 anos. (Informativo 897-STF)

19) Lei estadual pode impor que as agências bancárias instalem divisórias individuais nos caixas de atendimento.

Trata-se de matéria relativa a relação de consumo, o que garante ao Estado competência concorrente para legislar sobre o tema (art. 24, V, da CF/88) (STF. Plenário-ADI 4633/SP, julgado em 10/04/2018)

20) Súmula vinculante 2: É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

*É inconstitucional norma estadual ou distrital que regulamente o funcionamento de loterias, por ser matéria de **competência privativa da União**. (STF-ADI 3630, DJ em 30/06/2017) (Informativo 920-STF)*

21) Lei estadual que fixa piso salarial profissional violando os requisitos da LC federal 103/2000 é considerada inconstitucional por ofensa ao art. 22, I e parágrafo único da CF/88. (informativo 919-STF)

22) Os Municípios, ao editarem as leis locais regulamentando o transporte de passageiros mediante aplicativo, deverão observar as regras impostas pela Lei federal nº 13.640/2018.

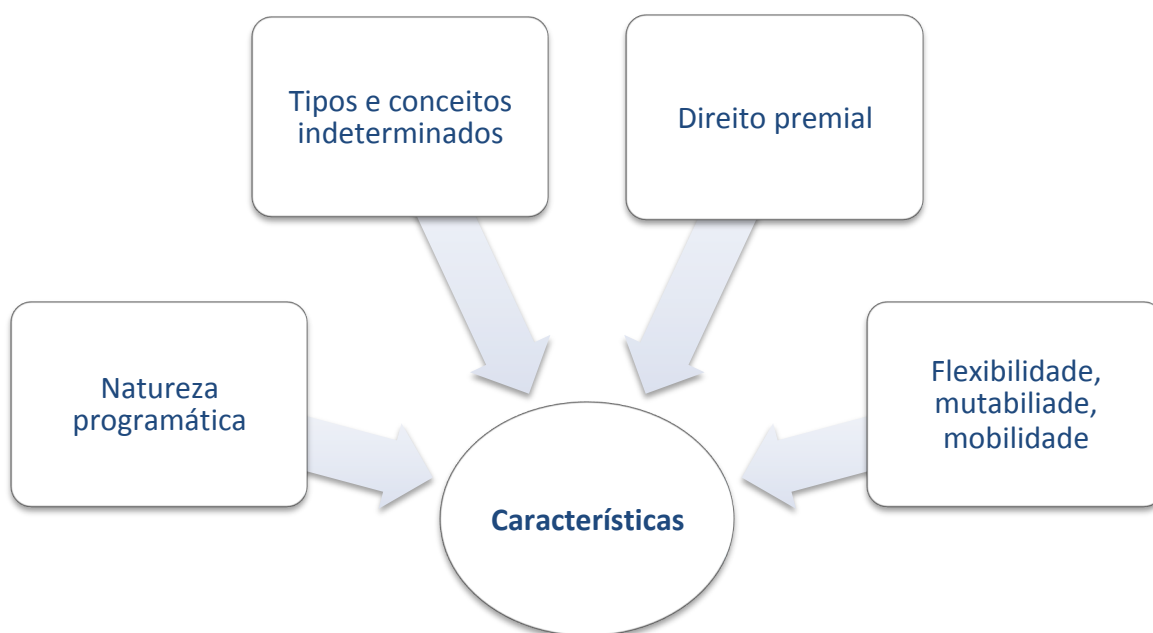
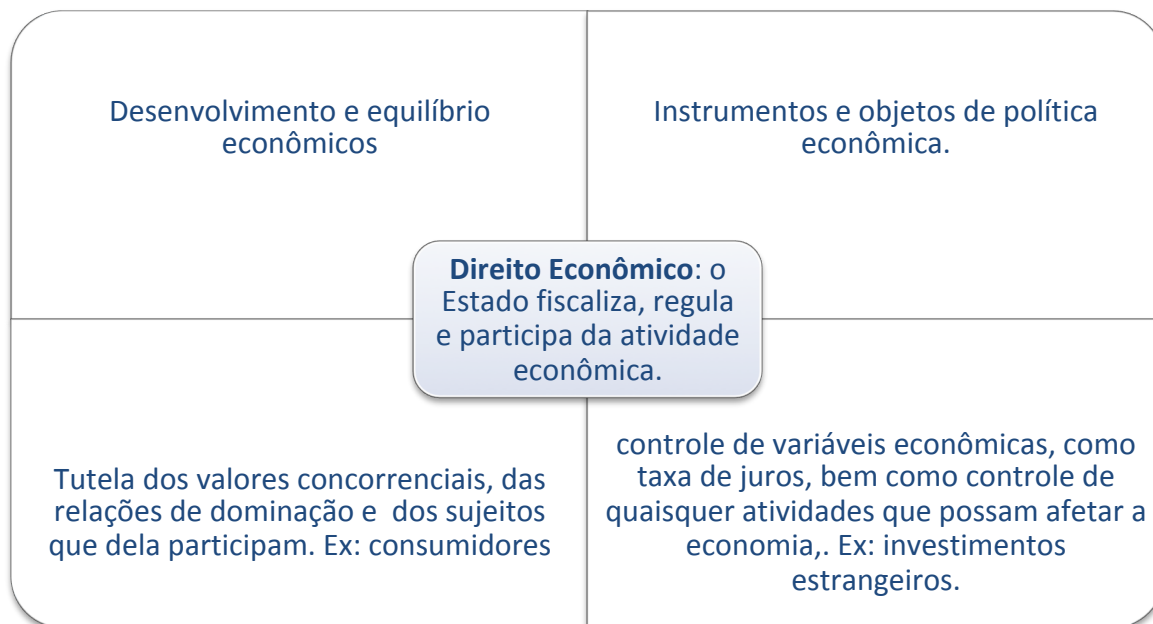
No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal. Isso porque compete à União legislar sobre "trânsito e transporte", nos termos do art. 22, XI, da CF/88 (STF-ADPF 449/DF, RE 1054110/SP, , julgado em 8/05 e 9/05/2019 -repercussão geral (informativo 939 STF)

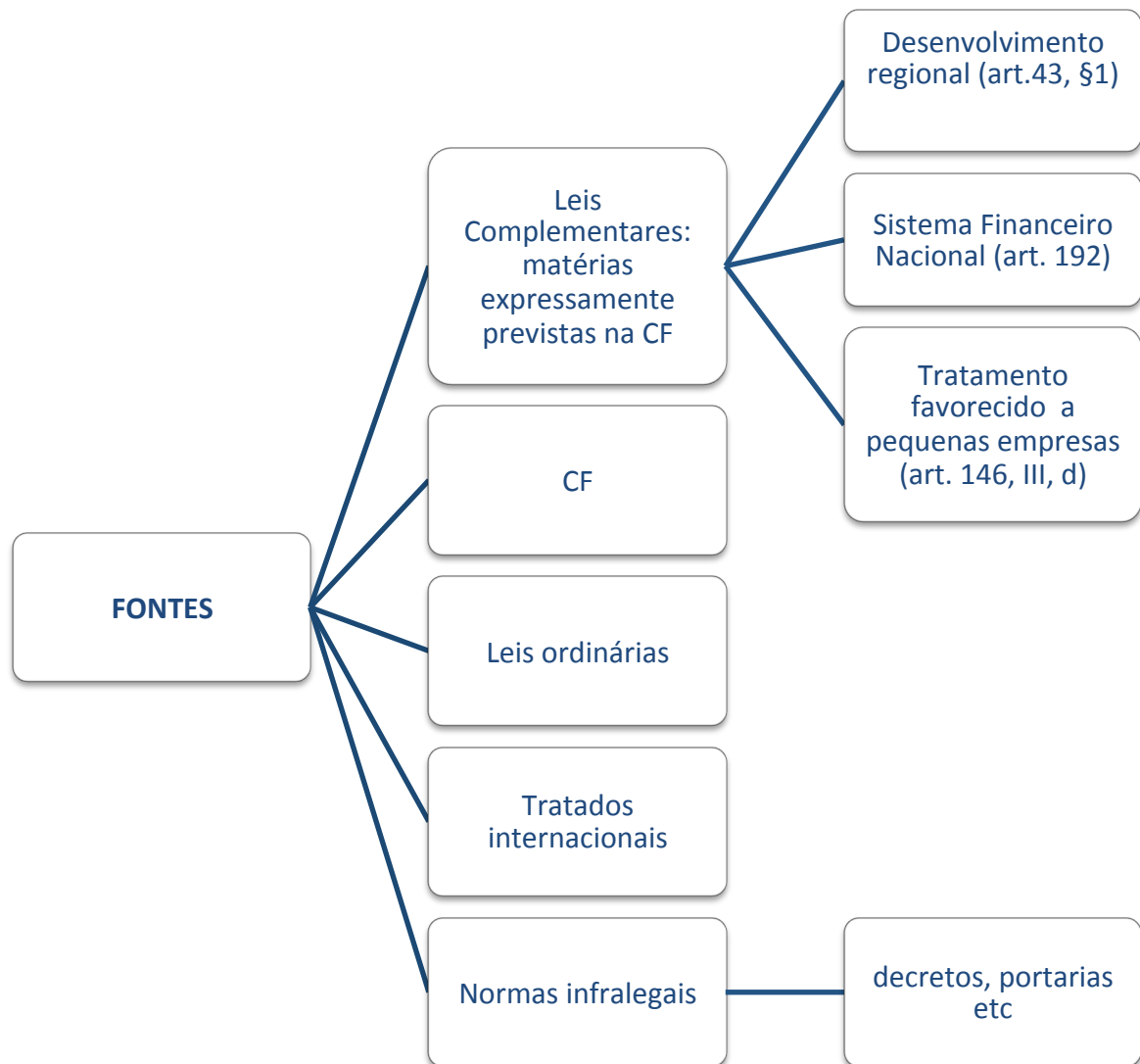
23) São inconstitucionais leis municipais que proíbam o serviço de transporte de passageiros mediante aplicativo.

A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. STF-ADPF 449/DF, RE 1054110/SP, , julgado em 8/05 e 9/05/2019 -repercussão geral (informativo 939 STF).



4. RESUMO DO CONCURSEIRO





5. JURISPRUDÊNCIA

ADI 1726, ADI 3847/SC, RE 291188/RN, ADI 2280, ADPF 101, ARE784.981AGr, ADI 2327/SP, RE 25417/RS AgR, RE 596489/RS AgR, ARE784.981AGr, MS 27156, ADI 3515, ADI 4861, ADI 4649 MC, ADI 3.322, ADI3671 MC, ADI3671, ADI 3813, ADI2866, ADPF234 MC.

Súmulas Vinculantes 2, 3 e 49.

Aqui encerramos a parte teórica da nossa primeira aula. Não deixem de resolver as questões a seguir para fixar os conhecimentos, e, se ficar alguma dúvida, podem me procurar no e-mail.

Grande abraço!

Natália Riche

profnatbfr@gmail.com

@professora_nataliariche





6. QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

0 Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() Para o liberalismo clássico, apesar de a economia ser autorregulável, a intervenção estatal seria necessária em razão da existência de falhas de mercado.

1 Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() A teoria cepalina da substituição das importações representa um exemplo de defesa da intervenção do Estado na economia de natureza meramente regulatória.

2 Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() A criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial representaram tentativas de aplicar o liberalismo econômico no plano internacional, com base nas premissas da busca do interesse individual e da autorregulação da economia mundial.

3-MPE-PR-Promotor de Justiça-2019 (adaptada)

Assinale a alternativa **incorreta**:

a) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

b) Viola o princípio da livre iniciativa contrato pactuado entre ente federativo e instituição financeira, que assegura exclusividade de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores da pessoa jurídica.

c) É inconstitucional a lei que inclui a CDA no rol de títulos sujeitos a protesto, pois a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, comprometendo diretamente a organização e a condução das atividades societárias.

4. TJ-RS-Juiz de direito-2018

A Súmula Vinculante no 49 afirma que a lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área é:



a) inconstitucional, porque compete privativamente à União legislar sobre atividades financeiras, econômicas e comerciais.

b) inconstitucional, porque viola o princípio da livre concorrência, previsto como princípio expresso da ordem econômica na Constituição Federal de 1988.

c) inconstitucional, porque um dos princípios da ordem econômica na Constituição Federal de 1988 é a redução das desigualdades regionais e sociais.

d) constitucional, porque os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local conforme prevê o texto da Carta da República.

e) constitucional, porque no âmbito da ordem econômica da Constituição Federal de 1988, a intervenção do Estado deve coibir o abuso do poder econômico.

5. PJC-MT-Delegado- 2018-Cespe

De acordo com o entendimento dos tribunais superiores, lei municipal que impedir a instalação de mais de um estabelecimento comercial do mesmo ramo em determinada área do município será considerada

a) inconstitucional, por ofender o princípio da livre concorrência.

b) inconstitucional, por ofender o princípio da busca do pleno emprego.

c) constitucional, por versar sobre assunto de interesse exclusivamente local.

d) constitucional, por não ofender o princípio da defesa do consumidor.

e) inconstitucional, por ofender o princípio da propriedade privada.

6. PGE-MT- 2016-Procurador- Cespe (adaptada)

Ao atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado dispõe de variados meios de intervenção, com vistas a propiciar o desenvolvimento nacional equilibrado. NÃO é considerada uma intervenção válida

a) o estabelecimento, por lei federal, de monopólio do serviço postal.

b) a criação, por lei federal, de passe livre em favor de deficientes físicos, no transporte interestadual.

c) a limitação, por lei municipal, de número de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

d) a fixação, por lei municipal, de horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais.



Gabarito: C

7. TCE-PB- 2014-Procurador- Cespe (adaptada)

A respeito do conceito de direito econômico e da evolução histórica desse direito, assinale a opção correta.

- a) O direito econômico surgiu como disciplina autônoma após a Segunda Guerra Mundial, diante da necessidade do Estado de se dedicar a dirigir a economia.
- b) A CF não elenca o direito econômico como disciplina autônoma.
- c) O direito econômico tem por objeto as relações entre os agentes produtivos e o Estado, não se preocupando com o estudo da política econômica.
- d) O direito econômico confunde-se com o direito penal econômico, operando primordialmente com sanções e penalidades pelo descumprimento de suas normas.

8. Banco da Amazônia- 2012- Cespe

Julgue os itens que se seguem, referentes a evolução histórica do direito econômico, conceitos e objeto do direito econômico e sujeitos econômicos.

- () O direito econômico surgiu com o objetivo de orientar e coordenar, por meio de normas, as relações econômicas de forma que, a partir de então, não mais se admite que a ordem natural da economia dirija os fenômenos econômicos.

9. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

No que se refere a liberalismo e intervencionismo, assinale a opção correta.

- a) A atuação do Estado, seja por meio do condicionamento da atividade econômica, seja por meio da exploração direta de determinada atividade econômica, anula, por inteiro, a forma econômica capitalista prevista na CF.
- b) O intervencionismo valoriza o indivíduo como agente econômico e ente responsável pela condução das regras de mercado.
- c) Com o liberalismo, buscou-se atingir a justiça social por meio da imposição de regras estatais na condução da atividade econômica, sem se considerar o lucro.
- d) O objetivo do liberalismo foi o de livrar o indivíduo da usurpação e dos abusos do poder estatal na condução da atividade econômica.



10. TRF -1 região-Juiz Federal- 2009- Cespe (adaptada)

A respeito dos sistemas econômicos e da intervenção do Estado no domínio econômico, julgue:

() O estado de bem-estar social é aquele que provê diversos direitos sociais aos cidadãos, de modo a mitigar os efeitos naturalmente excludentes da economia capitalista.

11. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

Acerca do direito econômico, julgue:

I() O modelo do Estado intervencionista econômico é fortemente influenciado pelas doutrinas de John Maynard Keynes, que sustentou que os níveis de emprego e de desenvolvimento socioeconômico devem-se muito mais às políticas públicas implementadas pelo governo e a certos fatores gerais macroeconômicos, e não meramente ao somatório dos comportamentos microeconômicos individuais dos empresários.

II() O Estado intervencionista socialista atua com o fito de garantir o exercício racional das liberdades individuais, e sua política intervencionista não visa ferir os postulados liberais, mas, apenas, coibir o exercício abusivo e pernicioso do liberalismo.

12. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

No que se refere à ordem jurídico-econômica, julgue:

() A mudança dos paradigmas liberais na atividade econômica, com a inclusão da obrigatória observância de princípios como o da dignidade da pessoa humana, deveu-se à atuação do próprio Estado, que passou a intervir no mercado em busca do bem coletivo.

13. TRF -2 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

A respeito de institutos de direito econômico, julgue:

I () No plano econômico, a concepção de Estado liberal é fruto direto das doutrinas de Adam Smith, para quem a harmonia social seria alcançada por meio da liberdade de mercado, aliando-se a persecução do interesse privado dos agentes econômicos a ambiente concorrencialmente equilibrado.

II() O conceito de Estado intervencionista econômico surgiu como reação contrária aos postulados do Estado liberal, com o fito de garantir o exercício racional das liberdades individuais, afastando a doutrina liberalista por completo no âmbito econômico para materializar os princípios da defesa do mercado e da concorrência.

14. ANP- Especialista em Regulação-2013- Cespe



() Pode-se conceituar o direito econômico como a disciplina normativa da ação estatal sobre as estruturas do sistema econômico, seja ele centralizado ou descentralizado.

15. BACEN- Procurador-2009- Cespe (adaptada)

No que se refere à repartição de competência entre os entes da Federação brasileira, julgue:

I() Os estados-membros não possuem competência para explorar nem regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal, por se tratar de matéria de interesse local.

II() Segundo o STF, é constitucional, e não se confunde com a atividade-fim das instituições bancárias, lei municipal que disponha sobre atendimento ao público e tempo de espera nas filas de atendimento das referidas instituições.

16. AGU- Advogado da União- 2012- Cespe

A respeito do processo legislativo e da competência legislativa da União e dos estados, julgue os próximos itens.

() Serão constitucionais leis estaduais que disponham sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico, matérias que se inserem no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do DF.

17. PGFN- Procurador da Fazenda Nacional- 2012- ESAF (adaptada)

Sobre a repartição constitucional de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, é incorreto afirmar que:

a) no âmbito da competência privativa da União, lei complementar federal poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas.

b) no âmbito da competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, leis complementares fixarão normas para a cooperação entre os diversos entes da federação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional, sem prejuízo da eventual disciplina, por meio de lei, dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação entre os mesmos entes federados.

c) no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar, que inclui o direito tributário, o direito financeiro, a matéria orçamentária e os procedimentos em matéria processual, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para dispor sobre situações urgentes e transitórias de suas peculiaridades administrativas.

18. AGU-Procurador Federal- CESPE



() As políticas de incentivo fiscal, que importam a aplicação do valor de um tributo devido em uma atividade econômica qualquer, têm natureza de política econômica, destinada ao desenvolvimento de determinado setor.

Gabarito:

0errado	3 C	6C	9D	12C	15errado certo	18 certo
1errado	4B	7anulada*	10 certo	13certo errado	16certo	
2errado	5A	8 certo	11certo errado	14certo	17A	

7. QUESTÕES COMENTADAS

0. Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() Para o liberalismo clássico, apesar de a economia ser autorregulável, a intervenção estatal seria necessária em razão da existência de falhas de mercado.

Comentário

O item está incorreto. Para os liberais clássicos, a economia seria autorregulável justamente por inexistirem falhas de mercado. Em outras palavras, os liberais clássicos (Adam Smith, entre outros) defendem que a busca de interesses individuais jamais trará prejuízos, do ponto de vista econômico, para a sociedade como um todo.

Gabarito: errado

1. Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() A teoria cepalina da substituição das importações representa um exemplo de defesa da intervenção do Estado na economia de natureza meramente regulatória.

Comentário

O item está incorreto. A substituição de importações defendida pela CEPAL implicava uma intervenção direta por parte do Estado na economia. Exemplo no Brasil foi a criação da Companhia Siderúrgica



Nacional durante o Estado Novo, assim como diversos outros investimentos estatais ocorridos à época (criação da Vale do Rio Doce etc.)

Gabarito: errado

2. Aspectos gerais do direito econômico (elaborada)

() A criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial representaram tentativas de aplicar o liberalismo econômico no plano internacional, com base nas premissas da busca do interesse individual e da autorregulação da economia mundial.

Comentário

O item está incorreto. Tais instituições foram criadas justamente a partir do reconhecimento das insuficiências das referidas premissas. Se o mercado é falho no plano interno, com muito mais razão o seria no plano internacional, em razão da maior complexidade e variáveis envolvidas. O candidato pode ser induzido a marcar certo, haja visto que muitas das recomendações propostas pelo FMI para países em desenvolvimento, especialmente ao longo dos anos 1980 e 1990, possuíam forte viés liberalizante. Há, contudo, uma nuance a ser observada: é possível defender-se medidas liberalizantes sem se aceitar por completo as premissas do liberalismo clássico.

Gabarito: errado

3-MPE-PR-Promotor de Justiça-2019 (adaptada)

Assinale a alternativa **incorreta**:

- a) Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- b) Viola o princípio da livre iniciativa contrato pactuado entre ente federativo e instituição financeira, que assegura exclusividade de concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores da pessoa jurídica.
- c) É inconstitucional a lei que inclui a CDA no rol de títulos sujeitos a protesto, pois a publicidade que é conferida ao débito tributário pelo protesto representa embaraço à livre iniciativa e à liberdade profissional, comprometendo diretamente a organização e a condução das atividades societárias.

Comentário



O item A está correto, nos termos da Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

O item B está correto, conforme julgado do STF sobre o tema. Confirmam:

Exclusividade de concessão de empréstimo consignado pactuado entre determinada instituição financeira e o ente federado. (...) os contratos de exclusividade pactuados entre instituição financeira e ente federado violam os princípios da livre concorrência e da livre escolha do consumidor. , rel. min. Dias Toffoli, j. 8-6-2018, 2ª T, DJE de 26-6-2018

O item C está incorreto. Em novembro de 2016, o protesto de certidões de dívida ativa foi julgado constitucional pelo STF.

Na oportunidade, a Corte entendeu pela constitucionalidade do artigo e ressaltou que "O protesto das certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e assim não constituir sanção política."

Na mesma linha, o STJ entendeu que a Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da Certidão de Dívida Ativa na forma do artigo 1, I, da Lei 9.492/97, com a redação da Lei 12.767/12. Essa foi a tese repetitiva fixada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no dia 28/11/18.

Gabarito:C

4. TJ-RS-Juiz de direito-2018

A Súmula Vinculante no 49 afirma que a lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área é:

a)inconstitucional, porque compete privativamente à União legislar sobre atividades financeiras, econômicas e comerciais.

b)inconstitucional, porque viola o princípio da livre concorrência, previsto como princípio expresso da ordem econômica na Constituição Federal de 1988.

c)inconstitucional, porque um dos princípios da ordem econômica na Constituição Federal de 1988 é a redução das desigualdades regionais e sociais.

d)constitucional, porque os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local conforme prevê o texto da Carta da República.

e)constitucional, porque no âmbito da ordem econômica da Constituição Federal de 1988, a intervenção do Estado deve coibir o abuso do poder econômico.



Comentário

O item B é o correto. Como vimos, a súmula vinculante 49 dispõe que ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Gabarito:B

5. PJC-MT-Delegado- 2018-Cespe

De acordo com o entendimento dos tribunais superiores, lei municipal que impedir a instalação de mais de um estabelecimento comercial do mesmo ramo em determinada área do município será considerada

- a) inconstitucional, por ofender o princípio da livre concorrência.
- b) inconstitucional, por ofender o princípio da busca do pleno emprego.
- c) constitucional, por versar sobre assunto de interesse exclusivamente local.
- d) constitucional, por não ofender o princípio da defesa do consumidor.
- e) inconstitucional, por ofender o princípio da propriedade privada.

Comentário

Vejam como essa questão é recorrente em concursos de diferentes bancas.

A resposta correta é a letra A, conforme explicação da questão 1.

Gabarito:A

6. PGE-MT- 2016-Procurador- Cespe (adaptada)

Ao atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado dispõe de variados meios de intervenção, com vistas a propiciar o desenvolvimento nacional equilibrado. NÃO é considerada uma intervenção válida

- a) o estabelecimento, por lei federal, de monopólio do serviço postal.
- b) a criação, por lei federal, de passe livre em favor de deficientes físicos, no transporte interestadual.
- c) a limitação, por lei municipal, de número de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.



d) a fixação, por lei municipal, de horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Comentário

Embora ainda não tenhamos estudado as formas de intervenção do estado, essa questão aborda a jurisprudência e os artigos que estudamos acerca da competência legislativa em matéria de direito econômico.

O item A está correto.

Nos termos do art. 21 da CF, a União tem competência privativa para legislar sobre serviço postal.

O item B está correto. Confirmam a seguinte jurisprudência.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - ABRATI. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994, QUE CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA, DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA E DO DIREITO DE PROPRIEDADE, ALÉM DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO (ARTS. 1º, INC. IV, 5º, INC. XXII, E 170 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): IMPROCEDÊNCIA. 1. A Autora, associação de associação de classe, teve sua legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade reconhecida a partir do julgamento do Agravo Regimental na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.153, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 9.9.2005. 2. Pertinência temática entre as finalidades da Autora e a matéria veiculada na lei questionada reconhecida. 3. Em 30.3.2007, o Brasil assinou, na sede das Organizações das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como seu Protocolo Facultativo, comprometendo-se a implementar medidas para dar efetividade ao que foi ajustado. 4. A Lei n. 8.899/94 é parte das políticas públicas para inserir os portadores de necessidades especiais na sociedade e objetiva a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, em cumprimento aos fundamentos da República de cidadania e dignidade da pessoa humana, o que se concretiza pela definição de meios para que eles sejam alcançados. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

O item C está incorreto e, portanto, é o gabarito da questão.

Nos termos da Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

O item D está correto.

Nos termos do art. 30 da CF, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, conforme Súmula Vinculante 38: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Gabarito: C



7. TCE-PB- 2014-Procurador- Cespe (adaptada)

A respeito do conceito de direito econômico e da evolução histórica desse direito, assinale a opção correta.

- a) O direito econômico surgiu como disciplina autônoma após a Segunda Guerra Mundial, diante da necessidade do Estado de se dedicar a dirigir a economia.
- b) A CF não elenca o direito econômico como disciplina autônoma.
- c) O direito econômico tem por objeto as relações entre os agentes produtivos e o Estado, não se preocupando com o estudo da política econômica.
- d) O direito econômico confunde-se com o direito penal econômico, operando primordialmente com sanções e penalidades pelo descumprimento de suas normas.

Comentário

A questão foi anulada, devido a existência de divergência doutrinária acerca dos itens a e b, que tratam da autonomia do direito econômico.

Entretanto, optei por inserí-la na lista, para que vocês tenham conhecimento e, se necessário, também requeiram a anulação de uma eventual questão objetiva nesse sentido.

O gabarito inicial havia sido a letra A (autonomia do direito econômico).

Em relação ao item C, está incorreto.

Lembrem-se que o Direito Econômico é a disciplina que cuida das normas que serão aplicadas pelo Estado nas práticas econômicas, incluindo os meios de políticas de intervenção no domínio econômico, regulação, fiscalização e participação estatal na atividade econômica, bem como a disciplina das relações de dominação, como os monopólios e a tutela dos sujeitos dessas relações, coibindo condutas ilícitas dos agentes econômicos.

Resta claro que a política econômica é uma das principais preocupações do direito econômico.

O item D está incorreto. Conforme vimos, as normas de direito econômico, em regra, buscam estimular a realização de uma determinada atividade pelos agentes econômicos, por meio do oferecimento de uma recompensa ou prêmio (direito premial).

Gabarito: ANULADA divergência doutrinária entre A e B (gabarito inicial- A)



8. Banco da Amazônia- 2012- Cespe

Julgue os itens que se seguem, referentes a evolução histórica do direito econômico, conceitos e objeto do direito econômico e sujeitos econômicos.

() O direito econômico surgiu com o objetivo de orientar e coordenar, por meio de normas, as relações econômicas de forma que, a partir de então, não mais se admite que a ordem natural da economia dirija os fenômenos econômicos.

Comentário

O item está correto.

Lembrem-se que os fisiocratas introduziram a ideia de que a economia obedeceria a leis da natureza, tal como outras ciências, e.g., a física.

A máxima fisiocrata era "laissez-faire, laissez-passer, le monde va de lui-même" (deixe fazer, deixe passar, que o mundo caminha por si só) – que pode ser assim interpretada: devemos defender a liberdade de produção e de circulação de bens (comércio) pois o mundo econômico possui leis precisas que prescindem de qualquer intervenção.

Entretanto, o liberalismo fundamentou o funcionamento da economia até o final do século XIX, quando as deficiências do liberalismo clássico tornaram-se mais evidentes, levando os Estados a procurarem desenvolver regulações sistemáticas para as atividades econômicas

Duas lições podem ser extraídas dos casos das economias europeia e norte-americana no período do final do século XIX para o começo do século XX: (i) o mercado não é capaz de regular a si mesmo; (ii) alguma intervenção do estado na economia (ainda que regulatória) faz-se necessária.

Teremos, a partir de então, as primeiras tentativas sistemáticas de intervenção do Estado na economia.

Gabarito: certo

9. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

No que se refere a liberalismo e intervencionismo, assinale a opção correta.

a) A atuação do Estado, seja por meio do condicionamento da atividade econômica, seja por meio da exploração direta de determinada atividade econômica, anula, por inteiro, a forma econômica capitalista prevista na CF.

b) O intervencionismo valoriza o indivíduo como agente econômico e ente responsável pela condução das regras de mercado.



c) Com o liberalismo, buscou-se atingir a justiça social por meio da imposição de regras estatais na condução da atividade econômica, sem se considerar o lucro.

d) O objetivo do liberalismo foi o de livrar o indivíduo da usurpação e dos abusos do poder estatal na condução da atividade econômica.

Comentário

O item A está incorreto. O Estado e o indivíduo atuam na exploração da atividade econômica. Além disso, o princípio da livre iniciativa, que vige em nosso ordenamento jurídico, é uma das bases do capitalismo: modelo de sistema econômico baseado na propriedade privada e no capital.

O item B está incorreto. Na verdade, o intervencionismo gera exatamente o efeito oposto, uma vez que afasta a atuação dos sujeitos particulares no mercado.

O item C está incorreto. Foi o intervencionismo que buscou atingir a justiça social, principalmente a partir da Constituição de Weimar e do México em 1917.

Lembrem-se que a crítica mais dura – e mais radical – ao liberalismo econômico ocorreu nos **países socialistas**, sob inspiração do pensamento de **Karl Marx** entre outros. Tais países desenvolveram um modelo planejado de economia com forte intervenção estatal e pouco espaço para a autonomia individual e à iniciativa privada. Tal modelo, naturalmente, não se sustentou com o passar do tempo.

O item D está correto. O liberalismo clássico (ou liberalismo econômico) somente admitia a intervenção do Estado na economia de forma bastante reduzida (alguns autores inclusive classificam o liberalismo econômico como não intervencionista), pois partia do pressuposto de que quanto maior fosse o nível de liberdade garantido aos agentes privados no desempenho de suas atividades econômico-comerciais (leia-se livre iniciativa), maior seria o crescimento da economia de um país. Ainda que o liberalismo clássico possua suas nuances, pode-se dizer que, em linhas gerais, essa corrente de pensamento defende que os fenômenos econômicos são regidos por leis quase tão precisas quanto as leis das ciências físicas e da natureza, razão pela qual a intervenção estatal apenas tenderia a perturbar a “ordem natural” da economia.

Gabarito: D

10. TRF -1 região-Juiz Federal- 2009- Cespe (adaptada)

A respeito dos sistemas econômicos e da intervenção do Estado no domínio econômico, julgue:



() O estado de bem-estar social é aquele que provê diversos direitos sociais aos cidadãos, de modo a mitigar os efeitos naturalmente excludentes da economia capitalista.

Comentário

O item está correto.

Duas lições podem ser extraídas dos casos das economias europeia e norte-americana no período do final do século XIX para o começo do século XX: (i) o mercado não é capaz de regular a si mesmo; (ii) alguma intervenção do estado na economia (ainda que regulatória) faz-se necessária.

Teremos, a partir de então, as primeiras tentativas sistemáticas de intervenção do Estado na economia.

Lebrem-se que o *Welfare State* desenvolveu-se no pós-guerra, na Europa, associando a promoção de política social ao desenvolvimento econômico de um país, com o intuito justamente reduzir os efeitos excludentes da economia capitalista.

Gabarito: certo

11. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

Acerca do direito econômico, julgue:

I() O modelo do Estado intervencionista econômico é fortemente influenciado pelas doutrinas de John Maynard Keynes, que sustentou que os níveis de emprego e de desenvolvimento socioeconômico devem-se muito mais às políticas públicas implementadas pelo governo e a certos fatores gerais macroeconômicos, e não meramente ao somatório dos comportamentos microeconômicos individuais dos empresários.

II() O Estado intervencionista socialista atua com o fito de garantir o exercício racional das liberdades individuais, e sua política intervencionista não visa ferir os postulados liberais, mas, apenas, coibir o exercício abusivo e pernicioso do liberalismo.

Comentário

O item I está correto. De fato, John Maynard Keynes defendia a tese de que as falhas de mercado seriam corrigidas por meio da intervenção estatal. Caberia ao Estado atuar como indutor do crescimento com vistas a conduzir o país ao pleno emprego, portanto, os níveis de emprego e de desenvolvimento socioeconômico devem-se muito mais às políticas públicas implementadas pelo governo do que a outros fatores.

O item II está incorreto. O Estado intervencionista socialista desenvolve um modelo planejado de economia com forte intervenção estatal e pouco espaço para a autonomia individual e à iniciativa privada.

Gabarito: certo- errado



12. TRF -5 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

No que se refere à ordem jurídico-econômica, julgue:

() A mudança dos paradigmas liberais na atividade econômica, com a inclusão da obrigatória observância de princípios como o da dignidade da pessoa humana, deveu-se à atuação do próprio Estado, que passou a intervir no mercado em busca do bem coletivo.

Comentário

O item está correto.

Como vimos, o modelo liberal fundamentou o funcionamento da economia até o final do século XIX, quando as deficiências do liberalismo clássico tornaram-se mais evidentes, levando os Estados a procurarem desenvolver regulações sistemáticas para as atividades econômicas. Duas lições podem ser extraídas dos casos das economias europeia e norte-americana no período do final do século XIX para o começo do século XX: (i) o mercado não é capaz de regular a si mesmo; (ii) alguma intervenção do estado na economia (ainda que regulatória) faz-se necessária.

Teremos, a partir de então, as primeiras tentativas sistemáticas de intervenção do Estado na economia.

Na Europa do pós-guerra, desenvolveu-se o Estado de bem-estar social (Welfare State) que associou a promoção de política social ao desenvolvimento econômico de um país. Assim, o Estado passou a intervir no mercado em busca do bem coletivo.

Importante notar que, junto com essas novas concepções acerca da relação entre estado e atividade econômica vieram novas regulações jurídicas, que não somente reconheciam a insuficiência do direito privado para regulamentar fenômenos como o desemprego e as crises econômicas, como também implicavam a revisão de “dogmas” do liberalismo, e.g., a concepção absoluta do direito de propriedade, sendo incorporado a este instituto a noção de **função social**. Os direitos dos trabalhadores também passaram a ter tratamento específico, merecendo destaque as **Constituições mexicana (1917) e de Weimar (1919)**, nas quais se percebe um forte teor social.

Gabarito: certo

13. TRF -2 região-Juiz Federal- 2011- Cespe (adaptada)

A respeito de institutos de direito econômico, julgue:

I () No plano econômico, a concepção de Estado liberal é fruto direto das doutrinas de Adam Smith, para quem a harmonia social seria alcançada por meio da liberdade de mercado, aliando-se a persecução do interesse privado dos agentes econômicos a ambiente concorrencialmente equilibrado.



II() O conceito de Estado intervencionista econômico surgiu como reação contrária aos postulados do Estado liberal, com o fito de garantir o exercício racional das liberdades individuais, afastando a doutrina liberalista por completo no âmbito econômico para materializar os princípios da defesa do mercado e da concorrência.

Comentário

O item I está correto. Quando falamos de liberalismo clássico, temos em mente principalmente as ideias de Adam Smith, considerado o fundador dessa corrente.

A premissa central do pensamento de Adam Smith, expresso em sua obra clássica, "A Riqueza das Nações", é a de que os indivíduos, mesmo que agindo com base no autointeresse, terminam por contribuir para o crescimento econômico do país.

É dele a famosa ideia da mão invisível, segundo a qual o mercado seria guiado pela lei da oferta e da procura e encontraria seu equilíbrio pela atuação dos próprios agentes econômicos, sem a necessidade de um agente coordenador, muito menos interventor (que seria o Estado).

O item II está incorreto. O liberalismo (ou liberalismo econômico) é que buscava garantir o exercício das liberdades individuais, somente admitindo a intervenção do Estado na economia de forma bastante reduzida, pois partia do pressuposto de que quanto maior fosse o nível de liberdade garantido aos agentes privados no desempenho de suas atividades econômico-comerciais (leia-se livre iniciativa), maior seria o crescimento da economia de um país.

Gabarito: certo-errado

14. ANP- Especialista em Regulação-2013- Cespe

() Pode-se conceituar o direito econômico como a disciplina normativa da ação estatal sobre as estruturas do sistema econômico, seja ele centralizado ou descentralizado.

Comentário

O item está correto.

Lembrem-se que o Direito Econômico é o ramo do Direito que tem por objeto a regulamentação da política econômica.

Utilizando-se do conceito dado por Eros Roberto grau temos que constitui um *"sistema normativo voltado à ordenação do processo econômico mediante a regulação, sob o ponto de vista macrojurídico, da atividade econômica, de sorte a definir uma disciplina destinada à efetivação da política econômica estatal"*.

Em outras palavras, o Direito Econômico é a disciplina que cuida das normas que serão aplicadas pelo Estado nas práticas econômicas, incluindo os meios de políticas de intervenção no domínio econômico,



regulação, fiscalização e participação estatal na atividade econômica, bem como a disciplina das relações de dominação, como os monopólios e a tutela dos sujeitos dessas relações, coibindo condutas ilícitas dos agentes econômicos.

Gabarito: certo

15. BACEN- Procurador-2009- Cespe (adaptada)

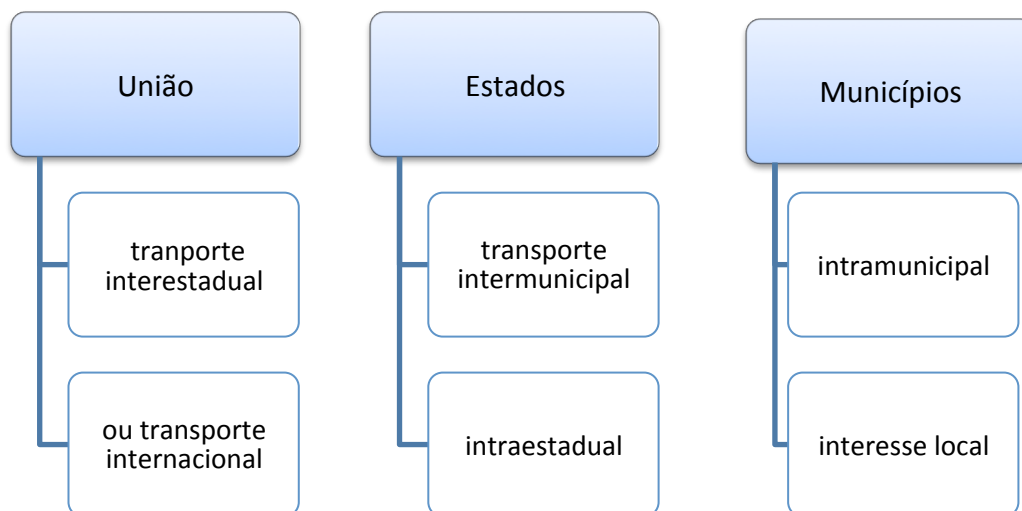
No que se refere à repartição de competência entre os entes da Federação brasileira, julgue:

I() Os estados-membros não possuem competência para explorar nem regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal, por se tratar de matéria de interesse local.

II() Segundo o STF, é constitucional, e não se confunde com a atividade-fim das instituições bancárias, lei municipal que disponha sobre atendimento ao público e tempo de espera nas filas de atendimento das referidas instituições.

Comentário

O item I está incorreto. Observem o seguinte esquema:



A titularidade dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, nos termos do art. 21, XII, e, da CF, é da União. É possível a desestatização de serviços públicos já explorados por particulares, de responsabilidade da União, conforme disposto no art. 2º, § 1º, b, parte final, da Lei 9.491/1997. (STF-MS 27516-DF em 05/12/08)

O item II está correto. De acordo com a jurisprudência do STF:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA DE MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ATIVIDADE BANCÁRIA. INTERESSE LOCAL.



POSSIBILIDADE. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 610.221, da relatoria da ministra Ellen Gracie, reconheceu a repercussão geral da controvérsia sobre a competência dos Municípios para legislar sobre o tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias. Na oportunidade, esta nossa Casa de Justiça reafirmou a jurisprudência, no sentido de que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, tais como medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários. 2. Agravo regimental desprovido. (STF-RE 25417/RS AgR, DJ em 17/05/11)

Gabarito: errado-certo

16. AGU- Advogado da União- 2012- Cespe

A respeito do processo legislativo e da competência legislativa da União e dos estados, julgue os próximos itens.

() Serão constitucionais leis estaduais que disponham sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico, matérias que se inserem no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do DF.

Comentário

O item trata do art. 24 da CF, que prevê todas essas matérias na competência legislativa concorrente entre União, estados e DF.

Gabarito: certo

17. PGFN- Procurador da Fazenda Nacional- 2012- ESAF (adaptada)

Sobre a repartição constitucional de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, é incorreto afirmar que:

A) no âmbito da competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, leis complementares fixarão normas para a cooperação entre os diversos entes da federação, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional, sem prejuízo da eventual disciplina, por meio de lei, dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação entre os mesmos entes federados.

B) no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar, que inclui o direito tributário, o direito financeiro, a matéria orçamentária e os procedimentos em matéria processual, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena para dispor sobre situações urgentes e transitórias de suas peculiaridades administrativas.

Comentário

O item A está incorreto (art. 22, p.º) e é o gabarito da questão. O início da afirmação é correto, entretanto, torna-se errado ao afirmar que "sem



prejuízo da eventual disciplina, por meio de lei, dos consórcios públicos e dos convênios de cooperação entre os mesmos entes federados”

O item B está correto. Trata-se do art. 24 da CF:

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Gabarito: A

18. AGU-Procurador Federal- CESPE

() As políticas de incentivo fiscal, que importam a aplicação do valor de um tributo devido em uma atividade econômica qualquer, têm natureza de política econômica, destinada ao desenvolvimento de determinado setor.

Comentário

O item está correto. Temos uma aula reservada para as formas de intervenção do Estado na economia. Todavia, lembrem-se que já mencionei nessa aula que o direito econômico tem como objetivo cuidar das políticas econômicas, incluindo os meios de políticas de intervenção no domínio econômico, regulação, fiscalização e participação estatal na atividade econômica, bem como a disciplina das relações de dominação, como os monopólios e a tutela dos sujeitos dessas relações, coibindo condutas ilícitas dos agentes econômicos.

Recordem-se, também, que os incentivos fiscais são instrumentos de política econômica.





Gabarito: certo



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.